



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si, fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**, entidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Paschoal Marquez, nº 80, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, aqui representada pelo seu Presidente, Vereador Emmanuel De Aquino E Souza, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do CPF nº 772.837.917-87 e RG sob nº 512.387-ES, residente no Sítio Zumbi, Rodovia João Bento, KM 7, localidade do Sossego, Zona Rural, Itarana, ES, doravante chamada **CONTRATANTE** e do outro, **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** – inscrita no CNPJ sob nº 18.065.260/0001-00, Inscrição Estadual nº 082.956.19-7, telefone de contato (27) 3043-0422, Email: wjcplacas@hotmail.com, com sede à Rua Governador Valadares, Quadra 66, Nº 16, Marcilio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135-000, aqui representada pelo seu representante legal, doravante chamada de **CONTRATADA**, que tem entre si ajustado o presente contrato, conforme Art. 24, inciso II e demais artigos da Lei 866/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisições de Placas de Homenagem – Título de *Cidadão Itaranense*, de acordo com a especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	PLACAS DE HOMENAGEM EM ACRÍLICO RESINADO, COM IMAGEM NO FUNDO (FOTO A SER ENVIADA) E SÍMBOLO DO MUNICÍPIO, DIZERES NA COR PRETA, ACABAMENTO EM ACRÍLICO NA COR AZUL ESCURO, NO TAMANHO 25 X 20 CM, EMBALADO EM CAIXA DE VELUDO AZUL ESCURO.	12 Un

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itarana/ES, para o Exercício financeiro de 2018, na Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.000 – Material de Consumo.

2.1. Para fazer face às despesas será emitida Nota de Empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a entrega das placas e mediante o fornecimento de Nota Fiscal à Câmara Municipal de Itarana/ES, bem como dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a habilitação no procedimento administrativo de *DISPENSA DE LICITAÇÃO*. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e **pagamento do valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, e seiscentos e quarenta reais) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da fatura e demais exigências constantes do CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme item anterior.
- b) Pagar o preço estabelecido de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações recomendadas.
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contratado.
- f) Fiscalizar a execução do **CONTRATO**.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos de acordo com o previsto na especificação solicitada na proposta.
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive Nota (s) Fiscal (is) com a descrição completa dos produtos.
- c) Observar as prescrições relativas às legislações fiscais e trabalhistas e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- d) Efetuar o fornecimento do objeto conforme especificação, prazo e local, após o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**.
- e) Será recusado o produto que não atender a especificação constante na cláusula primeira (do objeto) deste contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- f) Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a LEI N.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

Baldotto J. P. J. P. J. P. J. P.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, a CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Entregar os produtos de forma imediata e integral em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados.
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o Inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) Os produtos e serviços necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS/ ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES: No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.1. Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

Baldob *JE* *JE* *JE*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" da cláusula Sétima.

7.2. As multas previstas nas letras "b" e "c" acima poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", da Cláusula Sétima.

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

b) As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

7.3. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a **CONTRATANTE** poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" da Cláusula Sétima.

a) Se os danos restringirem-se à **CONTRATANTE** será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

b) Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

c) A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela **CONTRATANTE** solicitante.

d) Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o Presidente submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE** a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

e) Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de Lei.

7.4. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

Baldob

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO E ADITAMENTOS: Os preços são fixos e irreeajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: A execução do Contrato será acompanhada pelo(s) Responsável (is) Solicitante(s), nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DATA DA ENTREGA: O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato. Sendo, este o prazo de vigência, ficando adstrito à existência do respectivo crédito orçamentário.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito à qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer das cláusulas do presente contrato; e
- b) transferência das obrigações assumidas no todo, ou em parte, sem prévio e escrito consentimento do Contratante.
- c) A Contratante ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público, nos termos do artigo 78, da Lei 8.666/93.

11.2 - A rescisão do contrato, poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo o processo desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 - Caberá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato, na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8666/93.


13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Itarana, Espírito Santo, como o competente para dirimir dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itarana, ES, 23 de outubro de 2018.

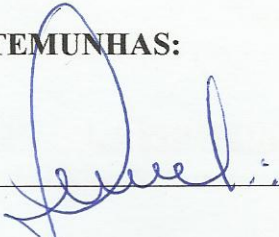


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Câmara Municipal de Itarana/ES
CONTRATANTE


WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  _____

CPF: 101.042.887-01

2ª  _____

CPF: 578.575.207.72